

REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIO-ORGANIZACIONAIS - CCSOⁱ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas reguladoras das atividades da Câmara de Pesquisa e de Inovação (CPI) do Centro de Ciências Socio-Organizacionais (CCSO) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), em consonância com o Regimento Interno do CCSO e o Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação (PRPPGI) e demais dispositivos legais.

Art.2º A CPI do CCSO é um órgão consultivos, executivo e de apoio técnico-científico em matéria de Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 3º O regimento tem como objetivo estabelecer a natureza, a constituição, a competência e o funcionamento da CPI do CCSO da UFPel.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA

Art. 4º Conforme o Art. 16º. do Regimento Interno do CCSO o Centro conta com o auxílio de duas Câmaras, sendo estas: a CPI e a Câmara de Ensino e Extensão (CEE).

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Como previsto no Regimento Interno do CCSO, a CPI será composta por:

I – Três (3) representantes Docentes do quadro permanente, eleitos por seus pares;

II – Um (1) representante Técnico-Administrativo em Educação, eleito por seus pares;

§ 1º - Os representantes Docentes e Técnico-Administrativos em Educação terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - O Coordenador e o substituto eventual serão escolhidos dentre os membros que constituem a CPI, através de processo eleitoral interno, com mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - A CPI sugere que os representantes docentes devem possuir título de doutor e experiência prévia em coordenação de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Como previsto no Regimento Interno do CCSO, à CPI caberá:

I – Apreciar e analisar o mérito acadêmico-metodológico dos projetos e relatórios;

II – Solicitar e conferir reformulações solicitadas em projetos e relatórios;

III – Emitir parecer favorável ou desfavorável em relação a projetos e relatórios;

IV – Averiguar, em conjunto com a Direção, a carga horária e o número de projetos que os docentes do CCSO têm envolvimento;

V – Constituir banco de projetos;

- VI – Elaborar relatórios anuais sobre a pesquisa e a inovação relacionados aos projetos;
- VII – Contribuir com a elaboração do planejamento anual da Unidade;
- VIII – Fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IX – Acolher, orientar e assessorar docentes, inclusive os ingressantes, e discentes, quanto as etapas de elaboração e execução de projetos;
- X – Incentivar e orientar a formação de grupos e de linhas de pesquisa;
- XI – Acompanhar e divulgar a produção da Unidade;
- XII – Divulgar editais e disponibilizar documentos;
- XIII – Estimular a internacionalização da pesquisa;
- XIV – Estimular e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- XV – Orientar e assessorar a elaboração dos projetos pesquisa e inovação da Unidade, intentando que tais projetos, preferencialmente, sejam convergentes aos objetivos do CCSO;
- XVI – Emitir parecer sobre a realização de convênios ou acordos com instituições nacionais ou estrangeiras, no âmbito de pesquisa e inovação, visando à realização de programas de investigação científica;
- XVII – Incentivar o intercâmbio com outras instituições, estimulando ou promovendo o desenvolvimento de projetos pesquisa e inovação conjuntos;
- XVIII – Aprovar seu Regimento Interno e posteriores alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho do Centro.

Art. 7º Como previsto no Regimento Interno do CCSO ao coordenador da CPI caberá:

- I – Zelar pelo cumprimento das finalidades da Câmara;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Câmara, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- III – Planejar e administrar as atividades da Câmara;

IV – Receber, analisar e pautar a apreciação de projetos e de relatórios;

V – Designar relatores para projetos e relatórios;

VI – Designar relatores e analistas ad hoc, quando for o caso;

VII – Dar conhecimento das decisões da Câmara aos interessados e ao Diretor da Unidade;

VIII – Despachar e encaminhar projetos e relatórios após análise e/ou recurso para o Conselho do Centro;

IX – Organizar e propor ao Conselho do Centro linhas e projetos de pesquisa, visando concentrar esforços e recursos da unidade acadêmica.

Art. 8º Aos membros da CPI caberá:

I - Executar as atribuições impostas pelo Regimento Interno da UFPel e pelo Regimento Interno do CCSO;

II - Participar das reuniões da CPI;

III - Discutir e votar assuntos que forem submetidos à CPI;

IV - Avaliar os projetos submetidos à CPI;

V - Representar a CPI em órgãos como Colegiados Superiores e em Comissões, conforme determina o Regimento da PRPPGI;

VI - Planejar as atividades da CPI.

Art. 9º – Ao Secretário da CPI caberá:

I – Encaminhar a convocação para as reuniões da Câmara;

II – Redigir as atas das reuniões da Câmara;

III – Proceder à leitura das atas anteriores quando solicitado;

IV – Receber e encaminhar projetos em nome da coordenação da Câmara e relatórios para aprovação;

- V – Manter registro de projetos e relatórios e acompanhar a sua tramitação;
- VI – Manter em ordem o arquivo de documentos da Câmara;
- VII – Receber e elaborar correspondências referentes à Câmara e agir na forma processual, quando os casos assim o exigirem;
- VIII – Elaborar documentos oficiais, tais como memorandos e ofícios, com aval da coordenação da Câmara;
- IX – Prestar atendimento ao público;
- X – Participar do planejamento das atividades da Câmara;
- XI – Realizar demais atividades inerentes ao cargo, definidas no âmbito da Câmara.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu coordenador, mensalmente, conforme divulgação de calendário semestral. Em caso de necessidade, extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de 48h.

Art. 11º. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um dos membros da Câmara. Não havendo número, poderá ser convocada nova reunião, a critério do coordenador, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 12º. As decisões da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13º. Dos pareceres da Câmara caberá recurso em primeira instância, à própria Câmara, e ao Conselho do Centro, como segunda instância recursal.

Art. 14º. Os recursos ao Conselho do Centro poderão ser encaminhados pelos interessados ou pela própria Câmara, quando entender pertinente, nos prazos regulados.

CAPÍTULO VII

FLUXO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS

Art. 15º O envio de projetos de pesquisa será realizado de acordo com as etapas abaixo:

I - O proponente cadastra o projeto no sistema de informação oficial da UFPel, conforme orientação da PRPPGI;

II - O proponente encaminha o projeto de pesquisa (modo rascunho) acompanhado de memorando para a Câmara de Pesquisa via processo no SEI;

III - A CPI avalia e emite o parecer, sempre que possível, assinado por todos os membros;

IV - Em caso de parecer favorável, a CPI encaminha o processo para ciência e demais providências da Direção do CCSO;

V - Em caso de parecer desfavorável, a CPI retorna o processo para ciência e/ou demais providências do proponente.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16º Para serem apreciados, os pedidos de proposição de projetos devem ser submetidos com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência a reunião ordinária;

Art. 17º O pedido de proposição de projeto de pesquisa deverá ser formulado pelo Coordenador do Programa ou Projeto de Pesquisa, atendendo aos seguintes requisitos:

I- O projeto de pesquisa deve ser a vigência mínima de um ano e máxima de quatro anos;

II- O proponente deve estar lotado no CCSO;

III- Pelo menos um discente deve estar vinculado ao projeto;

IV - Deve-se respeitar o prazo mínimo de quarenta e cinco dias a contar da proposição do projeto para início do mesmo;

V- O projeto de pesquisa deve estar vinculado a um grupo de pesquisa cadastrado e registrado na UFPel, conforme a Resolução nº10/2015 desta instituição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPI, salvo expressa competência de outro órgão.

Art. 19º Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo COCEPE da UFPel, após aprovação pelo Conselho do CCSO.

Art. 20º Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por dois terços dos membros da CPI antes de ser submetida ao Conselho do CCSO.

ⁱ Versão atualizada em novembro de 2021.